



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

Emenda - 00029  
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 22

Texto da emenda

**Inclui-se o art. 22 na Lei 13.473/2017**

Art. 22 “Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.”

Justificativa

Recentemente a Polícia Federal paralisou a emissão de passaportes devido a insuficiência de recursos para a realização deste serviço. A falta de recurso se deu devido ao remanejamento de recursos pelo Poder Executivo para atender outras ações do governo federal.

No entanto, é necessário relatar que cada cidadão quando solicita a emissão de seu passaporte paga por esse serviço ao cofre da união, então não há em que falar de falta de recursos para emissão do mesmo. O que ocorre é que os recursos advindos do pagamento do passaporte caem em uma conta única da União que pode ser utilizado para qualquer outra área que não seja o serviço de emissão do passaporte.

Ao incluir este artigo na Lei a despesa se torna obrigatório não podendo realizar remanejamento ou contingenciamento da despesa e desta forma não correrá o risco de ter o serviço interrompido.

*Regina Sousa*  
Senadora da República  
PT - PI

3797 – Regina Sousa – PT/PI

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.